



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

0008/2025

Revoga o §2º do art. 53 da Lei Complementar nº 298 de 26 de abril de 2021 a fim de garantir ao anuênio previsto nos arts. 3º, inciso XIX, 103, inciso VIII, e 118, todos da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990.

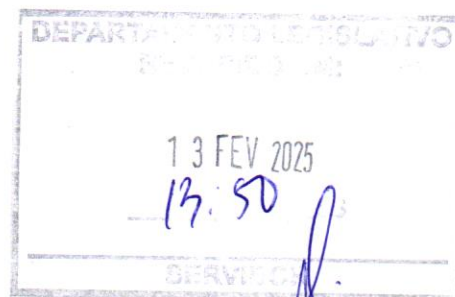
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica revogado o §2º do art. 53 da Lei Complementar nº 298 de 26 de abril de 2021.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 13 de fev. de 2025


JORGE PINHEIRO – PSDB





Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A presente proposutura visa à revogação do §2º do art. 53 da Lei Complementar nº 298 de 26 de abril de 2021 a fim de garantir, inclusive para os professores e demais servidores da educação, o direito ao anuênio, previsto nos arts. 3º, inciso XIX, 103, inciso VIII, e 118, todos da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990.

A aprovação da Lei Complementar nº 298 de 26 de abril de 2021 trouxe uma série de dispositivos que ou revogaram direitos anteriormente concedidos ou limitaram o seu gozo, impedindo que servidores que ingressaram no serviço público após sua publicação tivessem acesso a eles. Um dos exemplos mais deletérios desses dispositivos é o §2º do art. 53, que dispõe que “Não é devido o adicional de tempo de serviço previsto no caput aos servidores que tenham ingressado no serviço público municipal após a publicação desta Lei Complementar”.

O anuênio é um instrumento de reconhecimento do trabalho desempenhado pelo servidor, promove o bem-estar e está indissociavelmente ligado aos esforços de melhoria das condições de trabalho. Trata-se de um direito conquistado pelo servidor. Sua extinção é um retrocesso na marcha pela implementação do trabalho digno e pela valorização do indivíduo. Ademais, a fixação de um termo inicial para a suspensão do direito cria uma situação de desigualdade entre servidores que desempenham as mesmas funções.

Ressalte-se que o retrocesso é ainda mais grave e danoso por afetar também os professores e demais servidores da educação, que deveriam, pela natureza do trabalho que desempenham, gozar de particular prestígio entre as diversas classes de servidores e ser alvos de atenção especial por parte do Poder Público.

Assim, diante da necessidade de proteger os direitos dos servidores e buscando minimizar o impacto negativo das mudanças legislativas sobre sua vida, pleiteamos a presente modificação. Cientes da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação.


JORGE PINHEIRO – PSDB